Associação Brasileira dos Parentes, Amigos e Pacientes de Pompe.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO, PATRIMÔNIO E ÂMBITO DE ATUAÇÃO.

Artigo 1° - Sob a denominação de Associação Brasileira dos Parentes, Amigos e Pacientes de Pompe, fica constituída uma Associação Civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e na legislação em vigor, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Artigo 2° - A Associação Brasileira dos Parentes, Amigos e Pacientes de Pompe tem sede na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, n° 391, apto. 11, Bairro Vila Mariana, CEP 04014-010, e foro no Município de São Paulo (SP), com atuação Nacional e Internacional.

Artigo 3° - Os objetivos principais da Associação são:

I - localizar os portadores da deficiência de maltase ácida (doença rara e de difícil diagnóstico, conhecida por Pompe) em todo o território nacional, para oferecer suporte e orientação no tratamento da deficiência;

II - difundir junto aos profissionais da área da saúde e à população, a doença de Pompe;

III - dar suporte às pesquisas e aos interessados na identificação e cura da doença de Pompe;

IV - obter fundos para os tratamentos, tanto de ordem física como psicológica, bem como para a cura da doença de Pompe;

V - representar os pacientes de Pompe junto aos órgãos públicos, para obtenção de tratamento, medicação e cura da doença;

VI - a cura definitiva da doença de Pompe.

Parágrafo Único: A Associação terá plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

Artigo 4° - São também objetivos da Associação:

I - fomentar a qualificação técnica de pessoas ligadas à área da saúde, bem como apoiar o desenvolvimento e registro de novas técnicas de tratamento para a doença de Pompe;

II - promover e participar de seminários, cursos, debates, conferências, estudos e congressos ligados aos seus objetivos;

III - realizar pesquisas ligadas aos seus objetivos;

IV - proporcionar consultoria técnica a outras associações que possuam ou necessitem dos mesmos objetivos, no País e no exterior.

Artigo 5° - Para a consecução de seus objetivos a Associação observará os princípios de legalidade, moralidade, ética, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 6° - O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis, títulos, valores e direitos a ela pertencentes.

Parágrafo 1° : Todo o patrimônio, assim como os frutos que produzir, serão empregados exclusivamente na consecução dos seus objetivos.

Parágrafo 2° : A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa, e explorar os bens integrados ao seu patrimônio, que não se classifiquem como de uso próprio, revertendo o produto dessas aplicações integralmente para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo 3° : Caso a Associação adquira bens imóveis com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Artigo 7º - A Associação não distribuí lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob forma alguma.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - É ilimitado o número de associados da Associação, podendo participar de seu quadro social pessoas jurídicas de direito privado e de direito público que, preenchendo os requisitos exigidos para tanto, sejam acolhidas nos termos deste estatuto.

Artigo 9º - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

I - fundadores, que serão as pessoas físicas ou jurídicas participantes de ato de instituição da entidade, aportadoras ou não de capital, e que subscreverem a ata de constituição;

II - ordinários, que serão as pessoas físicas ou jurídicas, aportadoras ou não de capital, admitidas na Associação sob a forma prevista neste Estatuto.

Artigo 10º - As entidades deverão credenciar um titular, um primeiro e um segundo suplente, para representa-las nas atividades sociais.

Artigo 11º - Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

Artigo 12º - Os associados da Associação terão os direitos arrolados a seguir:

I - compor a Assembléia Geral dos Associados;

II - participar do Conselho de Administração da Associação;

III - votar e serem votados.

Parágrafo Único - Os Órgãos Públicos somente serão admitidos no Conselho de Administração, caso aportarem recursos financeiros para a Associação.

Artigo 13° - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir as presentes disposições estatutárias;

II - zelar pela observância dos princípios e objetivos da Associação;

III - participar de eventos da Associação.

Parágrafo Único - a inobservância ou descumprimento dos deveres acima arrogados ensejará a aplicação de penalidades a serem definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 14° - São órgãos da Associação:

I - Assembléia Geral dos Associados;

II - Conselho Fiscal;

III - Conselho de Administração;

IV - Diretoria Executiva.

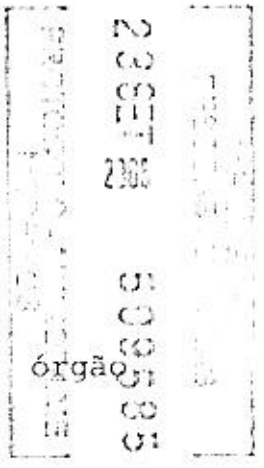

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15° - A Assembléia Geral dos associados é o órgão máximo de deliberação da Associação.

Artigo 16° - A Assembléia Geral será constituída pelo conjunto dos associados da Associação, sendo que a cada associado corresponderá um único voto.

Artigo 17° - As reuniões da Assembléia Geral dos associados serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá um Secretário para auxiliar no exercício das funções inerentes a este cargo durante a assembléia.

Artigo 18° - Compete privativamente à Assembléia Geral dos Associados:

I - aprovar o presente Estatuto, bem como eventuais propostas de alterações;

II - estabelecer as diretrizes gerais das atividades da Associação;

III - examinar e aprovar os balanços anuais de cada exercício;

IV - aprovar o orçamento, gasto e investimentos para os exercícios seguintes;

V - eleger ou destituir, motivadamente, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal;

VI - eleger as entidades que deverão compor o Conselho de Administração, bem como dar posse aos mesmos;

VII - apreciar os recursos de decisões de outros órgãos da Associação;

VIII - decidir sobre a dissolução da Associação, seguindo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;

IX - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 19° - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano para:

I - apreciar o relatório das atividades do exercício anterior;

II - analisar e deliberar sobre as contas da Associação elaboradas pela Diretoria Executiva e apresentadas pelo Conselho de Administração, após respectivo parecer do Conselho Fiscal;

III - apreciar o Plano de Trabalho e aprovar o orçamento, gastos e investimentos para o exercício corrente, elaborado pela Diretoria Executiva e apresentados pelo Conselho de Administração, conforme art. 36, inciso III.

Parágrafo Único - Durante o período que antecede a reunião ordinária da Assembléia Geral, a Associação operará com a preliminar aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 20° - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, para tratar e deliberar a respeito de qualquer assunto atinente à Associação.

Artigo 21° - A Assembléia Geral será convocada:

I - pelo Presidente do Conselho de Administração;

II - pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Associação;

III - por, no mínimo, cinqüenta por cento dos membros do Conselho de Administração;

IV - por, no mínimo, um quinto dos associados.

Artigo 22° - A Assembléia Geral será convocada mediante carta enviada a todos os associados, com aviso de recebimento e com a antecedência de 07 (sete) dias, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembléia (em primeira e segunda convocação), a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Artigo 23° - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos a metade mais um dos associados e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, com as decisões sendo tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 24° - O Secretário da Assembléia Geral lavrará ata, em livro próprio, que refletirá, ainda que de forma resumida, as

decisões tomadas, devendo ser assinada pelos membros presentes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25° - O Conselho Fiscal é órgão de controle da Associação.

Parágrafo 1°: A Assembléia Geral Ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto por 2 (dois) titulares, para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução.

Parágrafo 2°: Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

Parágrafo 3°: Para auxiliar o Conselho Fiscal serão contratados, anualmente, auditorias externas independentes.

Artigo 26° - Compete ao Conselho Fiscal, pelo menos uma vez por ano e sempre que entender conveniente:

I - examinar as contas, livros, registros e demais documentos da Associação, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho de Administração;

II - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;

III - manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto;

IV - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

V - examinar as prestações de contas a serem observadas pela Associação, as quais deverão obedecer, no mínimo, às seguintes normas:

a. deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b. deve ser dada ampla publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das

demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, os quais ficarão à disposição para exame de qualquer cidadão;

c. deve ser realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

d. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27° - O Conselho de Administração é órgão superior de administração da Associação.

Artigo 28° - O Conselho de Administração será composto por 2 (dois) membros, Presidente do Conselho e Vice-Presidente do Conselho.

Artigo 29° - A participação no Conselho de Administração não será remunerada.

Artigo 30° - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo 1° - O Órgão será presidido por um de seus membros, eleito entre o conjunto de seus componentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2° - O Conselho de Administração também escolherá, dentre seus membros, um Vice-Presidente.

Artigo 31° - Compete ao Conselho de Administração:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;

II- adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - definir a política geral, as estratégias da Associação, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral;

IV - aprovar a criação, bem como atribuições, remunerações e extinção dos cargos necessários para o bom funcionamento da Associação;

V - aprovar o Regimento Interno da Associação, bem como os demais regulamentos referentes às políticas desenvolvidas pela Associação;

VI - nomear o presidente e os membros da Diretoria Executiva, bem como detalhar a competência e a estrutura desse órgão da Associação;

VII - conhecer e manifestar-se sobre os Balancetes Semestrais e o Balanço Anual da Associação, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, logo após remetendo-os para deliberação da Assembléia Geral;

VIII - apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual da Associação e as contas de receitas e despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

IX - aprovar, previamente, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

X - examinar, aprovando ou rejeitando, as propostas de ingresso no quadro social da Associação;

XI - emitir parecer sobre propostas de alteração estatutária, encaminhando-o para a Assembléia Geral;

XII - aprovar a contratação de auditoria externa independente, respeitados os valores praticados no mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho de Administração dar-se-ão por maioria simples, com exceção das hipóteses previstas nos incisos X e XI deste artigo, as quais somente

serão consideradas com a obtenção de ¾ (três quartos) dos votos dos presentes.

Artigo 32° - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo ou de cinqüenta por cento de seus integrantes ou do Conselho Fiscal.

Artigo 33° - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - representar oficialmente a Associação, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir preposto e procuradores;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, com voto de qualidade, além de seu voto ordinário, nas resoluções em que assim se fizer necessário;

III - designar o dia da reunião das Assembléias Gerais Ordinárias e convocar as Assembléias Gerais;

IV - expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e da Assembléia Geral da Associação;

V - deliberar sobre os assuntos que exigem pronta solução, dando conhecimento ao Conselho de Administração em sua próxima reunião.

Artigo 34° - São atribuições do Vice-presidente:

I - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 35° - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, nomeada pelo Conselho de Administração e composto dos seguintes cargos:

I - um Presidente Executivo; um Vice-Presidente Executivo e um Diretor Geral.

Parágrafo Único: Os integrantes da Diretoria Executiva terão sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração, que terá como base os valores praticados na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 36° - Compete à Diretoria Executiva:

I - executar as políticas da Associação, em sintonia com o deliberado pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral;

II - cuidar dos valores da Associação, executando receitas e despesas e apresentando ao Conselho de Administração, após o fim de cada trimestre, os relatórios financeiros;

III - preparar a apresentação, ao Conselho de Administração, ao término de cada ano civil, o Balanço e o Relatório anual das atividades da Associação, no máximo até 45 (quarenta e cinco) dias antes da Assembléia Geral Ordinária;

IV - deliberar sobre a admissão e demissão de empregados, informando o Conselho de Administração;

V - promover ou autorizar o pagamento das despesas da Associação;

VI - preparar a apresentação ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, da proposta de trabalho do ano subseqüente e a respectiva previsão orçamentária.

Artigo 37° - Compete ao Presidente Executivo:

I - planejar, coordenar e executar as atividades da Associação, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração;

II - coordenar as ações financeiras, informando ao Conselho de Administração sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros da Associação;

III - dar parecer sobre os convênios e contratos propostos;

IV - assinar, em conjunto com o Diretor Geral, convênios, contratos, acordos, empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Associação, observando o disposto no item IX do artigo 31 deste Estatuto;

V - contratar e movimentar o pessoal necessário ao bom desempenho das atividades técnicas e administrativas da Associação, podendo, para tanto, assinar documentação necessária em nome da Associação;

VI - participar de reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com direito a voto se for sócio fundador;

VII - dirigir a Diretoria Executiva;

VIII - apresentar ao Conselho de Administração, ao término de cada ano civil, o Balanço e o Relatório Anual das Atividades da Associação, no máximo até 45 (quarenta e cinco) dias antes da Assembléia Geral Ordinária;

IX - apresentar ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, a proposta de trabalho do ano subseqüente e a respectiva previsão orçamentária;

X - promover a divulgação da Associação e dos seus objetivos;

XI - assinar cheques e movimentar as contas bancárias em assinatura junto com o Diretor Geral ou um agente de crédito com delegação.

Artigo 38° - Compete ao Vice-Presidente Executivo e ao Diretor Geral auxiliar o Presidente Executivo no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV

DOS USUÁRIOS

Artigo 39° - É ilimitado o número de usuários da Associação.

Parágrafo 1°: Caracteriza-se como usuário os indivíduos que utilizam os serviços da Associação para a constituição,

consolidação e que atenda aos critérios estabelecidos nos programas, projetos e/ou atividades da Associação.

Parágrafo 2°: Os membros dos Conselhos e os empregados, bem como seus parentes em primeiro grau, não poderão receber empréstimos, nem conceder aval ou fiança de qualquer natureza nas operações da Associação.

Artigo 40° - São direitos dos usuários:

I - solicitar consultas, orientações;
II - participar das atividades desenvolvidas pela Associação;

III - sugerir políticas de atuação da Associação.

Artigo 41° - É dever dos usuários cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas com a Associação.

Parágrafo 1°: O usuário somente usufruirá seus direitos se estiver em dia com os seus deveres.

Parágrafo 2°: Além da restrição consagrada no parágrafo primeiro deste artigo, o descumprimento das obrigações assumidas com a Associação ensejará a aplicação ao usuário de penalidades a serem definidas em regulamento próprio.

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
23 SET 2005
PROTOCOLO - MICROFILME MEDEIROS
509585

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 42° - O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do Conselho Fiscal e posteriormente da Assembléia Geral Ordinária, bem como um relatório das atividades desenvolvidas, para a apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO

Artigo 43° - A Associação extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, pelo voto de, pelo menos, ¾ (três quartos) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo nomeado, nesse mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período da liquidação.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos, qualificados nos termos da Lei n° 9.790, de 23.03.99, e que tenham, preferencialmente, objetivos sociais similares aos desta Entidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44° - As propostas de alteração estatutárias somente poderão ser apresentadas ao Conselho de Administração se detentoras de subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados da Associação.

Artigo 45° - Caso a Associação perca a qualificação instituída pela Lei n° 9.790 de 23.03.99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou essa qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei e que tenha, preferencialmente, os mesmos objetivos sociais.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO E MICROFILME
23 SET 2005
5096585

São Paulo 26 de agosto de 2005.

SABRINA DE OLIVEIRA MARTINS
RG n° 25.769.460-2.
CPF n° 264.388.738-70.
PRESIDENTE.

Marcia Phelippe
OAB/SP 84798

4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo
Tel.: 3241-0033 - CEP 01008-010 - Centro

Emol.....:	80,27
Estado/RC/TJ:	31,45
Ipesp.....:	16,91
TOTAL.....:	128,63

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

Protocolado e prenotado sob nº 0162549 **em** 08/09/2005 **e registrado hoje, em microfilme sob nº** 509585

São Paulo, 23 SET 2005

Escrevente Autorizado 07035774

4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo
Tel.: 3241-0033 - CEP 01008-010 - Centro

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.